

A economia, na Constituinte

CARLOS CHAGAS

No capítulo da ordem econômica, a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais sugere vários artigos ao planejamento, lembrando certas constituições do lado de lá do planeta. Aquilo que no mundo ocidental representa rotina ou necessidade de governo passa a norma constitucional e a obrigatoriedade ideológica. Mesmo se não precisar ou não quiser, num determinado período, o poder público será levado a um planejar contínuo e absoluto. Os críticos do trabalho dos notáveis indagam se não acabaremos no mínimo transformados numa vasta Seplan. Está proposto:

"O Estado deverá, mediante lei especial, estabelecer normas para o planejamento da atividade econômica do País, com o planejamento imperativo para o setor público e o planejamento indicativo para o setor privado, de forma a atender às necessidades coletivas, equilibrar as diferenças regionais e setoriais, estimular o crescimento da riqueza e da renda e sua mais justa contribuição".

Mesmo deixando de lado a tentativa de indagar qual a punição para o Estado, se porventura o seu planejamento não atender, nem equilibrar, nem estimular, fica uma dúvida maior: **em** as constituições democráticas **en** a **redar** pelo que inegavelmente **cond** a ante-sala das ditaduras, tanto **de** esquerda ou direita? Porque, **mais**, vem: "A formulação dos planos nacionais e regionais de desenvolvimento contará com a participação, na forma da lei, de pessoas jurídicas de direito público, comissões especiais, organizações profissionais e entidades de classe". Todas escolhidas a dedo. Por **o** **o** poder, de modo a formar uma **de** de corpo místico ao qual cabe, **também**, "compatibilizar o desenvolvimento com a preservação do equilíbrio ecológico e da qualidade do meio ambiente".

A esse respeito, aliás, num conjunto à parte das propostas sobre a ordem econômica, os notáveis estabelecem como dever de todos, prioritariamente do Estado, a proteção do meio-ambiente e a melhoria da qualidade de vida. Essa proteção visará "promover a garantia da utilização adequada dos recursos naturais e do solo, o equilíbrio ecológico, a proteção da fauna e da flora e, especificamente, das florestas naturais, preservando a diversidade do patrimônio genético da Nação". Objetivará, também, "o combate à poluição e à erosão, bem como a redução dos riscos de catástrofes naturais e nucleares".

Continua fascinante ver como os problemas nacionais e internacionais são resolvidos com tanta facilidade, bastando papel em branco e lápis. Nunca se reuniu tanta coisa em tão poucas linhas como no parágrafo acima. Mas tem mais. Impõe-se ao poder público não só estabelecer ação preventiva contra calamidades, mas, também, a limitação das atividades extrativas e predatórias de reservas, parques e estações ecológicas, a ordenação ecológica do solo e a subordinação de toda a política urbana e rural à melhoria das condições ambientais e seu sistema de informações. O poder público exercerá o controle da qualidade ambiental nas áreas industrializáveis, distritos industriais e indústrias isoladas, para proteger a saúde dos trabalhadores das comunidades.

Pode ser que quem esteja aposentado, viva de renda ou tenha optado pela malandragem pura e simples fique fora dessa proteção ambiental aparentemente destinada a proteger a saúde dos trabalhadores, não dos cidadãos, sequer dos indivíduos ou da pessoa humana. Coitadas das crianças, também.

A seguir, dispõe-se que a captação de energia solar independe de autorização do poder público. Seria o mesmo que acentuar o direito de cada brasileiro ao oxigênio disposto à sua volta, pa-

ra fins de respirar. Coisas do Conselho Acácio.

Na parte ainda do meio ambiente, um veto específico, proibindo atos capazes de afetar a vida e as condições ecológicas de sobrevivência de espécies como a da baleia e outros animais ameaçados de extinção. Positivamente, isso também não é matéria constitucional, pois se daqui a alguns anos as baleias começarem a proliferar em abundância, como todos nós desejamos, sua pesca permanecerá à margem da lei, só podendo ser permitida através de emenda constitucional.

"A floresta amazônica é patrimônio nacional e sua utilização se fará dentro de condições que assegurem a apropriada preservação de sua riqueza florestal e meio ambiente." — Eis outra pérola dos notáveis, numa discriminação que seria digna de horror caso não desconfiássemos ter ocorrido por lapso de algum de seus redatores. Ele esqueceu de colocar as demais regiões do Brasil no artigo. Ou será que apenas a Amazônia merece ser constitucionalmente chamada de patrimônio nacional? Ou de ter suas riquezas protegidas? Não valem a mesma coisa o centro, o sul, o nordeste, o pantanal, o Guarujá ou a lagoa do Abaeté?

De volta ao tema específico da nova ordem econômica proposta pelos integrantes da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, a parte referente aos serviços públicos:

"Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos. O regime das concessões dos serviços públicos federais, estaduais e municipais obedecerá aos seguintes princípios: obrigação de manter serviço adequado; tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços, e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato; e fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, ainda que estipulada em contrato anterior."

Numa das sugestões iniciais do anteprojeto é dito que caberá a cada juiz interpretar o espírito da Constituição, mesmo quando ela ainda não estiver regulamentada em lei. Pois se algum magistrado resolver agir assim depois de ler o tocante às concessões dos serviços públicos, determinará de imediato o aumento de todas as tarifas, do metrô à energia elétrica, das passagens ferroviárias ao preço da água para consumo doméstico...

Repete-se, na proposta, afirmação sobre a necessidade de ser "reprimida toda e qualquer forma de abuso do poder econômico que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitrariamente os lucros". Exatamente o que estabelece a atual Constituição, mas com uma sutileza. No texto de hoje, verbera-se qualquer tentativa de domínio dos mercados. No de amanhã, se aceita a contribuição em análise, a repressão será apenas para quem pretenda dominar os mercados "nacionais". Equivale a dizer, está aberto o campo constitucional para que comecemos a conquistar o mundo e os mercados internacionais por meios menos nobres...

Registram-se cuidados especiais da Comissão Provisória para com jazidas, minas e demais recursos minerais e potenciais de energia hidráulica, mantendo-se o princípio de que constituem propriedade distinta da propriedade do solo. O subsolo continua propriedade da União, dependendo a sua exploração de autorizações ou concessões especiais, que só poderão ser concedidas exclusivamente a brasileiros.

Aumenta-se o monopólio da União para além do petróleo e seus derivados. Ele se estenderá, também, nos casos de pesquisa, lavra, refinação, processamento, transporte marítimo e em condutos, para o gás natural, hidrocarbonetos fluidos e gases raros, inclusive na plataforma continental. Esse adendo foi sugerido aos notáveis pela Associação dos Engenheiros da Petrobrás.